CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Contrato no: 065/2014

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratada: LIGA DESPORTIVA XAXINENSE

Objeto: Prestação de Serviço de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Salão.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado LIGA DESPORTIVA XAXINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.639.768/0001-49, localizada na Rua Rui Barbosa, centro, centro, Xaxim - SC, neste ato representada por seu presidente, abaixo assinado, doravante denominada como **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa, , contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, na forma de empreitada global, para Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2ª Edição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, através do seu quadro de árbitros, serviços de mão-de-obra especializada, com equipe de arbitragem, incluindo auxiliares e mesários.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fazer-se presente aos jogos, através de seus profissionais, independentemente do dia e horário designado pela Secretaria Municipal de Esporte, da Prefeitura Municipal de Marema, dentro do prazo deste contrato, responsabilizando-se esta pela escala dos árbitros.

Parágrafo segundo – A nominata dos árbitros deverá ser submetida à prévia aprovação do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último jogo elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço total dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de R\$ 3.450,00 (reais).

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta cláusula será pago em duas parcelas, no valor de 50% cada parcela, sendo a primeira na data de 30/09/2014 e a ultima em até dez dias do final do Campeonato, comprovados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e das súmulas dos jogos.

Parágrafo Segundo – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2046 - (100)33900000000 – Manutenção das Atividades Desportivas.

CLÁUSULA QUINTA – É da responsabilidade da CONTRATADA, a indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste vínculo, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de recusa, em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas, jogos e dos respectivos horários, obrigando-se a cumpri-los sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia dos prestadores de serviço com a filosofia do órgão organizador.

Parágrafo único – Não será considerado jogo realizado quando faltar alguma das equipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. EMERSON BODANEZE, pessoa responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de recebimento, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registrados pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – Compete à CONTRATADA fornecer aos profissionais que prestarão os serviços o material esportivo necessário, inclusive os uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa.

Parágrafo único – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação de regularidade dos referidos encargos, destacando-se a obrigatoriedade da apresentação mensal dos comprovantes de recolhimentos dos encargos junto ao INSS e ISS, sob pena de rescisão contratual ou retenção quando no caso de tributo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
- **II** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
- b) razões de interesse público;

- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil a CONTRATADA e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Xaxim, por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Marema, 20 de agosto de 2014

Valdomiro Bevilaqua Prefeito Municipal	Gestor Fiscal do Contrato
	LIGA DESPORTIVA XAXINENSE CNPJ nº. 80.639.768/0001-49 CONTRATADA
Testemunhas	
VISTO EM//_ Assessoria Juridica	